



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

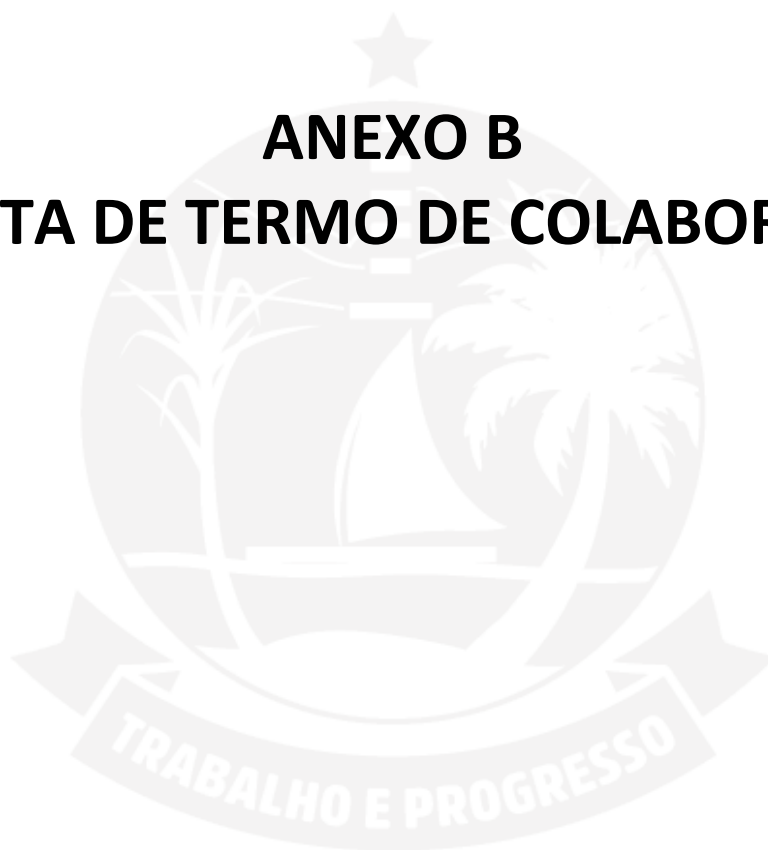


CORURIFE
PREFEITURA



ANEXO B

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO





ANEXO B - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/20__

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIFE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CORURIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, n.º 47, Centro, Coruripe/AL, neste representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela(o) xxxxxxxx, no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento, conforme o Decreto Municipal n.º 1.322/2023, e a XXXXXXXX, Organização da Sociedade Civil, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, CEP e estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato, por seu/sua (dirigente / procurador(a)), (Nome completo do Dirigente / Procurador(a)), portador(a) da cédula de identidade RG n.º XXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 1.316/2023, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº XX/2026, tem por objeto a execução do projeto socioeducacional direcionado à implementação de ações e intervenções socioeducacionais no Município voltadas a garantia da educação básica no município, atendendo aos preceitos legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.316/2023, conforme os parâmetros definidos no Projeto de Intervenções Urbanísticas e Socioeducacionais, que integra o referido edital (Anexo A).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações do Município contratante:

- a. transferir à OSC Parceira os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida no Projeto de Intervenções Urbanísticas e Socioeducacionais e no Termo de Colaboração;
- b. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c. exigir da OSC Parceira saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação da parceria;
- d. julgar as prestações de contas apresentadas pela OSC Parceira;
- e. inscrever, em caso de desrespeito às regras da parceria ou às normas previstas na Lei Federal n.º 13.019/14, a OSC Parceira em conta de responsabilidade ou em cadastro de devedores do município, se houver;
- f. apreciar as solicitações apresentadas pela OSC parceira no curso da execução da parceria;
- g. instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos pela legislação;
- h. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- i. designar gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de fiscalização e controle, observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei Federal n.º 13.019/14 (art. 2º, VI, c/c art. 8º, III, ambos da Lei Federal n.º 13.019/14);
- j. constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração, assegurando a



participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14 (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/14).

2.2. São responsabilidades e obrigações da OSC Contratada, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.316/2023, e na legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

- a. iniciar as atividades necessárias à implementação do objeto contratado, a partir da data de esgotamento do prazo para a liberação da primeira parcela prevista no Projeto;
- b. indicar preposto para sua representação durante a execução do Termo de Colaboração;
- c. prestar contas de acordo com a periodicidade indicada nos subitens 6.2 e 6.3 do Projeto anexo ao edital, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas, conforme especificado neste Projeto;
- d. gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Projeto;
- e. manter as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista no decorrer de toda a vigência do Termo de Colaboração;
- f. manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da parceria e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CORURIFE
PREFEITURA



- g. indicar conta bancária específica em instituição financeira pública, devendo ser isenta de tarifa bancária, com vistas à efetivação dos repasses dos recursos advindos da parceria;
- h. movimentar os recursos relativos à parceria em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados, o que deverá ser devidamente documentado;
- i. utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- j. fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das atividades pela Administração Pública, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados da parceria;
- k. prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente termo;
- l. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria, bem como dos agentes eventualmente envolvidos na execução deste, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC parceira, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m. caso a Administração Pública, em qualquer circunstância, venha a ser acionada por situação sob a responsabilidade da OSC parceira, fica, desde logo, autorizada a



- proceder à denúncia da lide desta, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;
- n. observar, em todas as atividades decorrentes da parceria, no que couber, os ditames da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 1.316/2023 e demais dispositivos que regem a matéria;
 - o. reverter ao patrimônio público, se esta for a previsão normativa, na data da conclusão ou extinção/rescisão da parceria por qualquer motivo, os bens e direitos remanescentes que, em razão de execução do termo de colaboração, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
 - p. utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
 - q. aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto do Termo de Colaboração;
 - r. realizar cotação de preços para a aquisição de bens e atividades necessários à execução da parceria, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;
 - s. assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores ou prestadores de atividades;
 - t. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto da parceria que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a Administração Pública.
 - u. responsabilizar-se pelos danos causados direta e/ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto do Projeto de Intervenções Urbanísticas e Socioeducacionais, não



- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelos agentes municipais;
- v. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
 - w. ressarcir a Administração Pública por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais valores irregularmente aplicados;
 - x. permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
 - y. zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantadas as atividades;
 - z. responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo à Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade;
 - aa. realizar, sob responsabilidade exclusiva, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX, da Lei Federal n.º 13.019/14);
 - bb. devolver ao Parceiro Público no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (art. 52, caput, da Lei Federal n.º 13.019/14);



- cc. aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 30% (trinta por cento) do seu valor inicial atualizado do Termo de Colaboração/Nota de Empenho;
- dd. reconhecer que o Administração Pública poderá utilizar ou não todo o objeto, conforme as suas necessidades, obstando-se de exigir quaisquer pagamentos por serviços não prestados ou bens não entregues; e
- ee. responsabilizar-se por outras obrigações previstas no Projeto de Intervenções Urbanísticas e Socioeducacionais e na proposta não especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b. informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir, na periodicidade estabelecida nos subitens 6.2 e 6.3 do Projeto, pareceres técnicos conclusivos quanto às análises das prestações de contas, levando em consideração o teor dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, se houver;
- d. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as



- medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no(s) local(is) das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros a OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes no Projeto de Intervenções Urbanísticas e Socioeducacionais e no plano de trabalho;
- f. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- 3.2. O planejamento gerencial da parceria abarcará a realização de reuniões integradas com o gestor da parceria e a OSC parceira contemplará a análise das etapas de execução de trabalho liberadas e a liberar, dos trabalhos que estão impedidos de serem executados e os motivos desse impedimento, do planejamento mensal das atividades, de alterações nos trabalhos previstos no plano de trabalho, entre outras pautas que exijam discussão.
- 3.3. A Secretária Municipal de Educação designará formalmente o gestor da parceria, por meio de portaria.
- 3.4. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretária Municipal de Administração, por meio de simples apostilamento.
- 3.5. Em caso de ausência temporária do gestor, o titular da Secretaria Municipal de Administração deverá indicar servidor substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.
- 3.6. Em caso de vacância da função de gestor, o titular da Secretaria Municipal de Administração deverá indicar servidor que assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



4.1. A comissão de monitoramento e avaliação, instituída por ato específico do titular da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do §1º do art. 52 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023, atuará como instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria aqui referenciada, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

4.2. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- a) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos, quando for o caso de examinar relatórios e dados financeiros;
- b) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no(s) local(is) de realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- c) solicitar aos demais órgãos do Município ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) designar entre os seus membros relator para a elaboração dos relatórios de visita técnica *in loco*, pesquisa de satisfação e relatório de monitoramento e avaliação, nas hipóteses previstas no art. 63 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, para que sejam analisados e homologados colegiadamente, versando acerca dos resultados alcançados, exame das justificativas apresentadas, avaliações, recomendações, críticas, sugestões, obtidas em pesquisas de satisfação ou em outros meios, bem como sobre demais aspectos pertinentes às contas da parceria.

4.3. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



4.4. A Secretaria Municipal Educação poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

4.5. comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria.

4.6. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e poderão contemplar a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, quando for o caso de se examinar relatórios e dados financeiros, além de análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global para execução da presente parceria é de R\$ XXXXX (valor da parceria por extenso), o qual será repassado à OSC Contratada de acordo com o cronograma de desembolso, consoante as regras estabelecidas no item 6 do Projeto de Intervenções nas Infraestruturas Urbanas e Socioeducacional, anexo ao edital.

5.2. A despesa prevista neste Termo de Colaboração será custeada, no exercício fiscal corrente, com recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROJETO ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: XXXXXXXX



ORGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROJETO ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: XXXXXXXX

5.3. Para o exercício fiscal subsequente, as despesas decorrentes do Termo de Colaboração serão alocadas em dotações orçamentárias próprias para o atendimento das finalidades, a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à Organização da Sociedade Civil bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

6.2. Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

6.3. Extinta a parceria, a titularidade dos bens será:

- a. da Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
- b. da Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.



6.4. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

- a. os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando for o caso de a titularidade dos bens caber à OSC; ou
- b. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando for o caso de a titularidade dos bens caber à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas da parceira terá o objetivo de verificar os resultados alcançados com a parceria e, para tanto, deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.2. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas à Administração Pública, observando a periodicidade prevista no item 6 do Projeto anexo ao edital, das parcelas recebidas em razão da parceria, na forma estabelecida pela Lei n.º 13.019/14, pelo Decreto Municipal n.º 1.316/2023, sob pena de interrupção das liberações programadas.

7.2.1. A prestação de contas dar-se-á mediante a entrega de Relatório de Execução do Objeto da Parceria, contendo:

- a. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- c. os documentos de comprovação da execução das atividades e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou



- serviços, quando houver;
- e. a relação de bens de consumo (duráveis e não duráveis) e/ou bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos desta parceria, quando houver, acompanhada da demonstração dos pagamentos pela via bancária e respectivas notas fiscais das aquisições; e
 - f. relação analítica dos empregados e colaboradores (pessoas físicas) contratados para a execução do objeto da parceria, contendo a qualificação completa dos contratados, acompanhada da demonstração do pagamento de remunerações, direitos trabalhistas e respectivos encargos sociais/previdenciários incidentes sobre as relações jurídicas.

7.2.2. O Relatório de Execução do Objeto da Parceria deverá, ainda, observar as previsões contidas no **art. 58** do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

7.2.3. Os aspectos acima, bem como outros mencionados no art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, serão avaliados pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação, se houver, para decisão final do Titular da Secretaria Municipal Administração.

7.2.4. Na hipótese prevista no inc. V do § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, o gestor da parceria poderá requisitar a exibição de relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas pela OSC para fins de execução da parceria, bem como dos demais documentos mencionados no art. 59 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023.

7.2.5. O relatório de execução financeira poderá ser requisitado a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, diante do indício de irregularidades no emprego dos recursos repassados.

7.2.6. Os pareceres do gestor da parceria sobre as contas prestadas serão submetidos à autoridade responsável por celebrar a parceria, para decisão sobre as contas prestadas.

7.2.7. Eventual atraso por parte da OSC parceira quanto ao cumprimento das suas responsabilidades listadas no cronograma de desembolso, prejudicará o trâmite de



análise de contas e assim sobrestará a fluência dos prazos para a liberação dos desembolsos respectivos.

7.3. O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 59 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023.

7.3.1. A análise do relatório de execução financeira feita pela Administração Municipal observará o art. 59 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023 e contemplará:

- a. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- b. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, bem como na conta-depósito vinculada, se existente.

7.4. Caso as datas-limite previstas para vencimento de parcelas, para a apresentação de prestação de contas ou para o julgamento conclusivo de contas coincidam com dias em que não houver expediente na Administração Pública, elas serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.

7.5. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.6. Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 58 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023.

7.7.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá observar, ainda, as disposições do art. 65 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023.

7.7.2. O relatório final de prestação de contas da parceria, constituído pelo Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser entregue pela OSC no prazo de pelo menos 60



(sessenta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no **subitem 6.2.6** do Projeto anexo ao edital, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia a Administração, na forma do inciso I, do art. 68 do Decreto Municipal nº 1.316/2023 e do **subitem 6.2.7** do Projeto anexo ao edital.

7.7.3. A análise da prestação de contas final pelo Município, a cargo da autoridade responsável por celebrar a parceria, observará parecer técnico conclusivo, da lavra do gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto, os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, o relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

7.7.4. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, de acordo com os elementos fornecidos pela OSC para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das atividades desenvolvidas e do grau de satisfação do público-alvo.

7.7.5. Na hipótese de a análise da prestação de contas final concluir que houve descumprimento do objeto e de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023.

7.7.6. O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso II do art. 68 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023.

7.7.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente.



7.7.8. A autoridade responsável por celebrar a parceria, embasada no conteúdo do parecer técnico conclusivo, deverá decidir sobre a prestação de contas final, julgando-as aprovadas, aprovadas com ressalvas ou rejeitadas.

7.7.8.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

7.7.8.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

7.7.8.3. A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses de: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.7.9. Notificada da decisão sobre a prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- a. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta dias);
ou
- b. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.7.10. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- a. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; ou
- b. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - I. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não



apresentada; ou

- II. solicite que o ressarcimento ao erário ocorra por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.7.11. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções administrativas incidentes em razão da parceria.

7.7.12. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.7.13. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em pareceres na plataforma eletrônica e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.7.14. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.7.14.1. O prazo de que trata o item **7.7.14** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

7.7.14.2. O transcurso desse prazo e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias e não implica na impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres



públicos.

7.7.15. Se o transcurso do prazo para análise da prestação de contas final, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.7.16. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
- b. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - I. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - II. na hipótese de não ter sido consignado o prazo no ato de notificação, os juros serão calculados a partir do término da execução da parceria, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os prazos de execução dos Termos de Colaboração serão correspondentes aos cronogramas físico-financeiros de cada intervenção, a serem iniciados a partir das datas de esgotamento do prazo para a liberação da primeira parcela das datas previstas no



subitem 6.2 do cronograma de desembolso do Projeto, independentemente da emissão de ordem de serviço.

8.2. Os prazos de vigência dos Termos de Colaboração serão equivalentes aos cronogramas físico-financeiros de cada intervenção, somados ao período de **6 (seis)** meses, período suficiente para abranger o prazo de disponibilização da primeira parcela prevista no Projeto, bem como o prazo para análise final de contas e derradeira liberação da última parcela mensal, em conformidade com a Orientação Normativa nº 04, da Advocacia Geral da União, e Acórdão 1299/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.3. Os prazos de execução e de vigência acima definidos comportam prorrogações mediante solicitação da OSC Parceira e/ou a critério da Administração Pública, por termo aditivo ao Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, devidamente justificado, restringindo-se o período total de vigência ao prazo máximo de **5 (cinco)** anos.

8.4. Eventual pedido de prorrogação, por parte da OSC, deverá ser justificado e requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

8.5. Ocorrendo eventual atraso por parte do ente público no repasse dos recursos previstos, conforme pactuado no cronograma de desembolso, dar-se-á a prorrogação de ofício do Termo de Colaboração, na forma do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este termo de colaboração ou o plano de trabalho poderão ser alterados, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, observando-se as regras estabelecidas no art. 46 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023.



9.2. O valor global deste termo de colaboração poderá ser ampliado em até 30%, não havendo limitações de montante no que se refere à redução, devendo ser efetivado mediante termo aditivo, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 46 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação, os preços previstos para remuneração do objeto do Termo de Colaboração poderão ser reajustados anualmente, em até 90 (noventa) dias após o término de 12 (doze) meses contados a partir da data dos orçamentos estimados que embasaram as propostas, mediante solicitação da OSC parceira.

10.2. Os reajustes serão realizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De acordo com a Lei n.º 13.019, de 2014, o Decreto Municipal n.º 1.316/2023 e com as demais legislações específicas aplicáveis, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária; e
- c. declaração de inidoneidade.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se



justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

11.4. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.7. A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do Dirigente da entidade da administração indireta celebrante da parceria.

11.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções no âmbito das parcerias com as OSCs, caberá recurso administrativo dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11.9. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser registrada na plataforma de registro cadastral adotada pelo Município de Coruripe, bem como em outros cadastros de penalidades existentes, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

11.10. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, na forma do Decreto Municipal n.º 1.316/2023, a contar da data de apresentação da prestação de



contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.10.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Colaboração deve ser interpretado em conjunto aos ditames do Projeto de Intervenções Urbanísticas e Socioeducacionais, Plano de Trabalho e demais anexos que compõem o Processo de Chamamento Público n. XX/2026, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas dispostas no presente instrumento.

12.2. A OSC Parceira deverá se manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de regularidade e qualificação exigidas para o Chamamento Público n. XX/2026.

12.3. A OSC, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Colaboração, compromete-se perante o Município de Coruripe a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal n.º 12.846/2013, em especial em seu artigo 5º.

12.3.1. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da OSC, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a. instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU n.º 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b. ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal n.º 12.846/2013.



12.4. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, ressalvadas as publicações oficiais legalmente obrigatórias.

12.4.1. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coruripe para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Coruripe/AL, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

(Nome)

Município de Coruripe

(Nome do Dirigente)

(Cargo do dirigente da OSC)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: